



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Termo de Referência Nº 139/2026

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de produção de **10 (dez) VTs (VÍDEO TAPES)** com mensagens de orientações aos eleitores e mensagens oficiais do Exmo. Des. Presidente do TRE-PI no 1º Turno e 2º Turno (se houver) relativos às Eleições Gerais de 2026.

| SERVIÇO          | GRUPO | Eleições Gerais 2026<br>PRODUÇÃO VÍDEOS | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                           |
|------------------|-------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARSERV<br>15458 | ÚNICO | Antes das Eleições                      | Produção de 06 (seis) VT's – 30 segundos                                                                                                           |
|                  |       |                                         | Produção de 02 (Dois) VT's – 60 segundos (Pronunciamento presidente TRE-PI sendo 1 (um) VT para o 1º Turno e 1 (um) VT para o 2º Turno, se houver. |
|                  |       | Depois das Eleições                     | Produção de 01 VT – 30 segundos                                                                                                                    |
|                  |       |                                         | Produção de 01 VT – 60 segundos                                                                                                                    |

1.2. O(s) serviço(s) objetos desta contratação são caracterizados como comum ou comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI Nº 0002712191).

1.3. O contrato terá vigência da data da publicação no PNCP, e o início da execução será da Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até **29 de janeiro de 2027**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É patente a necessidade de se ampliar a orientação ao eleitor e demais públicos

alvos/clientes da Justiça Eleitoral no Piauí em anos eleitorais, bem como ratificar o papel desta Justiça Especializada na condução do processo eleitoral em 2026, tendo à frente Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, através de ações publicitárias.

2.2. A produção de VTs cumpre a função de complementar as campanhas programadas e realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral relativas ao processo e calendário eleitoral que serão veiculadas em 2026.

2.3. As mensagens serão veiculadas em forma de VTs em emissoras de TV do Estado, com estrito caráter de utilidade pública, tendo em vista o esclarecimento e orientação ao eleitor e à sociedade.

2.4. A presente contratação está prevista no Planejamento Integrado das Eleições 2026 e alinha-se ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, especialmente no que diz respeito ao aprimoramento da comunicação com o público externo e a promoção da cidadania.

**2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual Exercício 2026, conforme Proc. SEI N° 0007035-86.2025.6.18.8000, doc. SEI N° 0002638805.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 07), doc. SEI N° 0002712191.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomençar os trabalhos sem empecilhos.

**4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4.5. Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de micro empresa e de empresa de pequeno porte.**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Início da execução do objeto será Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAAD, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

#### **5.2. Da descrição dos serviços**

5.2.1. Produção de 10 (dez) Vídeo Tapes (VT's) = **10 VT's (7 VT's de 30 seg e 3 VT's de 60 seg).**

Destes 3 (três) VT's de 60 segundos, dois serão a mensagem oficial do presidente TRE-PI para o 1º e 2º Turnos, se houver.

Os VT's de 30 segundos e o outro VT de 60 segundos terão seus temas definidos posteriormente pela Coordenação de Imprensa e Comunicação Social - COIMCOS.

## **Observações:**

Os 10 (dez) VT's deverão ser produzidos nas versões horizontal e vertical, esta última no formato adequado para publicação e veiculação nas redes sociais institucionais do TRE-PI.

Os VT's serão realizadas, preferencialmente, com a participação de atores e atrizes **reais** conforme definição em briefing fornecido pela unidade de imprensa e comunicação social do TRE-PI.

Os VTs deverão ser produzidos com cartela de abertura, espaço para inclusão de janela de LIBRAS, podendo conter imagens de ambientes internos ou da fachada do prédio sede do TRE-PI; do Fórum Eleitoral de Teresina e de cartórios do Interior e assinatura do TRE-PI no final, com edição digital, entrega de material finalizado em HD e envio de link para download.

5.3. As solicitações para veiculação dos VT's em emissoras de TV e portais da Internet ficarão a cargo do TRE-PI, por sua unidade de imprensa, considerando o seu caráter de utilidade pública.

## **5.4. Do cronograma**

### **5.4.1 – VT's**

1. Roteirização/Gravação/Finalização – entre 03/08/2026 e 18/12/2026;
2. Entrega das mídias/disponibilização de link para download – de acordo com a demanda e no prazo a ser definido em acordo com a Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social - COIMCOS/TRE-PI.
3. O material deverá ser fornecido num formato que permita inserção de janela de libras pelo TRE-PI.

## **5.5. Dos requisitos materiais e humanos**

5.5.1. A Contratada deverá possuir, em recursos materiais e humanos, no mínimo:

- a) Estrutura típica de Produtora de Vídeo com departamentos de Criação, Redação, Arte, Pesquisa, Estúdio, entre outros, necessários para a realização do objeto do presente Termo de Referência;
- b) Equipamentos específicos para produção audiovisual profissional (HD e SD), incluindo mídias eletrônicas, microcomputadores (hardwares) e programas (softwares) para edição em vídeo digital e em áudio, bem como câmeras profissionais digitais (HD), microfones, tripés, teleprompter, iluminação, maquiador (a) etc;
- c) Profissionais qualificados na área de Produção audiovisual (roteiro, direção, locução, gravação, edição e finalização de imagem, edição de áudio) aptos para a realização do objeto do presente Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será convocado as empresas remanescente ou realizado um novo certame;

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a)(s) fiscal(is) por Portaria Presidencial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 6.3. Fiscalização Técnica e Administrativa

6.3.1. O(a) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), cujas demais atribuições constará em Portaria Presidencial;

6.3.2. O(A) fiscal administrativo(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022), cujas demais atribuições constará em Portaria Presidencial;

6.3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como aferição da qualidade os seguintes critério: quantidade demandada, qualidade da imagem e som da produção dos VTs.

7.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

7.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência na prestação dos serviços.

7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal, através da certidão SICAF atualizada que acompanhará a nota fiscal a ser enviada pela empresa quando do pagamento do serviço.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. O pagamento da nota fiscal pela execução do serviço não exime a empresa da aplicação de multa em caso de pendência junto ao SICAF.

## **8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário do serviço.

8.3. Para fins de habilitação, as exigências serão estabelecidas no Edital.

8.4. Os valores dos lances deverão observar um intervalo mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), com fundamento no art. 57, da Lei 14.133/2021.

8.4.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4.2. Após a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado deve apresentar sua proposta devidamente ajustada ao valor finalizado na sessão de lances ou na negociação, devidamente assinada, sendo redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Deverá, também, ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente.

8.4.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto maior, ou seja, melhor.

8.5. A proposta deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa licitante;
- b) PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, ajustado ao último lance ou ao valor após negociação;
- c) Descrição dos serviços;
- d) Dados bancários (BANCO; AGÊNCIA e número da CONTA CORRENTE);
- e) Dados do Representante legal do licitante que assinará a Ata nome completo, CPF, e-mail, telefone, etc.) e, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta, cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação;
- f) Validade de proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado ou não na proposta. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta o TRE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período, caso o fornecedor concorde.

8.6. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, embalagens, montagens e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

8.7. A LICITANTE será inteiramente responsabilizada pelas informações prestadas em sua proposta.

8.8. As propostas não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.9. A empresa deverá comprovar que sua proposta é perfeitamente exequível.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é da ordem de R\$ **46.350,00, nos termos da metodologia da média saneada, prevista no item 4.2 do Mapa de Preços (0002712201).**

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2026.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) Atender à convocação, via e-mail, com confirmação de recebi para a produção dos vídeos e entregar o material produzido (VTs) ao Fiscal do Contrato no Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico,

nesta capital;

c) Cumprir o prazo de prestação do serviço discriminado no item 5 deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

g) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

**11.2. Contratada deverá indicar formalmente Preposto, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, devendo ser acessível por intermédio de telefones fixos, celulares ou e-mail.**

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

11.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.7. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando aos Fiscais/Gestor quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.

**11.8. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TRE-PI.**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, conforme previsto no item 07;
- 12.2. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 12.4. Estabelecer o horário de reuniões para tratar de assuntos relativos às produções dos VTs.
- 12.5. Apresentar aos profissionais da CONTRATADA, encarregada da execução dos serviços, os membros e servidores do TRE-PI que estarão envolvidos com as produções dos VTs.
- 12.6. Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência.
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, observado os prazos do item 05, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado (Portaria Presidencial), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, até 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, verificada a regularidade e a certificação da mesma.
- 12.11. Atestar os serviços prestados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha(m) concorrido a CONTRATADA.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa: Poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 600,00      |
| 2    | R\$ 700,00      |
| 3    | R\$ 800,00      |
| 4    | R\$ 900,00      |
| 5    | R\$ 1.000,00    |
| 6    | R\$ 1.500,00    |

Tabela 2

| Quadro de infrações |                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item                | Descrição das Infrações                                                                                                                                                                                                                                             | Grau |
| 01                  | Atrasar a entrega de demanda do serviço solicitado em até 3 dias                                                                                                                                                                                                    | 1    |
| 02                  | Atrasar a entrega de demanda do serviço solicitado em até 5 dias                                                                                                                                                                                                    | 2    |
| 03                  | Atrasar na correção de falha detectada pelo TRE-PI                                                                                                                                                                                                                  | 3    |
| 04                  | Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.                                                                                                                                                                                        | 6    |
| 05                  | Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.                                                                                                                | 5    |
| 06                  | Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.                                                                                                                       | 2    |
| 07                  | Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.                                                                                                                                                | 3    |
| 08                  | Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.                                                     | 4    |
| 09                  | Utilização de imagens ou áudios com defeitos e ruídos técnicos (falha de foco ou captação).                                                                                                                                                                         | 3    |
| 10                  | Utilização de trilhas sonoras, fontes, imagens de banco, pedaços de vídeos ou quaisquer elementos de terceiros sem a devida licença patrimonial de direitos autorais ou sem a comprovação de livre uso comercial, gerando risco de notificação judicial ao Tribunal | 5    |
| 11                  | Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal.                                                                                                                                                                                                | 5    |
| 12                  | Não entregar das mídias e/ou disponibilização de link para download (inexecução contratual).                                                                                                                                                                        | 6    |

13.3. A aplicação das sanções previstas de multas deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos provenientes e a implantação de programa de integridade.

13.8. Os débitos resultantes de multa e/ou indenizações poderão ser compensados com os créditos devidos pelo órgão.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, após o trânsito em julgado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira).**

### **14.2. Habilitação jurídica**

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **14.4. Qualificação Econômico-Financeira**

14.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **14.5. Qualificação Técnica**

14.5.1. Pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica, com dados precisos e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem a prestação de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente licitação;

14.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições previstas neste termo de referência para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.5.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.5.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

14.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

14.5.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original digitalizados.

14.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**14.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

14.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

14.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

14.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

14.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

14.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.19.3. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

14.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

14.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.8. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.9. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;

15.10. Selecionada a empresa a ser contratada, para fins de assinatura do instrumento contratual, o representante legal da empresa e titular dos dados pessoais será cientificado pessoalmente do tratamento de seus dados a ser realizado pelo Contratante, na forma da



Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência.

## 16. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

16.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, **precedido o reajuste de solicitação do contratado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Será considerado data-base para a realização do reajuste a **data da assinatura do Mapa de Preços**.

16.4. O índice a ser utilizado para eventual reajuste contratual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pela variação acumulada no período;

16.5. O reajuste será feito por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, oportunidade em que deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo;

16.6. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

16.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato;

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Visando à efetiva aplicação de critérios de sustentabilidade serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental os descritos abaixo:

17.1.2. Priorizar, resguardados os critérios de qualidade técnica exigidos no termo de referência, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

17.1.3. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

17.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

17.1.5 No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

17.1.6. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

17.1.7. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

17.1.8. Nas peças que demandarem a contratação de atores, figurantes ou modelos reais, a CONTRATADA deverá assegurar critérios de diversidade e pluralidade étnico-racial, de gênero

e geracional na composição do elenco, de forma a refletir adequadamente o perfil demográfico da população do Estado do Piauí e promover ações afirmativas de inclusão social;

17.1.9. Utilização preferencial de sistemas de iluminação com tecnologia de alta eficiência energética (como refletores LED) nos estúdios e locações utilizados para o projeto;

17.1.10. Gerenciamento adequado e descarte seletivo de quaisquer resíduos gerados nos locais de filmagem, incluindo sobras de materiais cenográficos, embalagens e resíduos orgânicos, destinando-os prioritariamente a cooperativas de catadores locais.

17.2. A empresa deverá manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

18.2 A licitante vencedora será a empresa que apresentar a proposta que contenha o menor do serviço para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.3 O licitante vencedor deverá apresentar proposta conforme planilha de formação de preço, prevista no Edital.

18.4 Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.



### **WALLERY GISCAR DESTEN ALVES DA COSTA RAPOSO**

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 453 - Integrante Administrativo

Telefone: (86) 2107-9728



### **DONARDO BORGES DO NASCIMENTO MELO E SILVA**

Analista Judiciário – Matrícula TRE/PI nº 466 - Integrante Técnico

Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social - COIMCOS

Telefone: (86) 2107-9773

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_



| Contratação de serviço de produção de 10 (dez) VTs (Vídeo Tapes) com mensagens de orientações aos eleitores e mensagens oficiais do Exmo. Des. Presidente do TRE-PI no 1º Turno e 2º Turno (se houver) relativos às Eleições Gerais de 2026. |                     |                                                                                      |            |                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                      | ITEM                | MATERIAL                                                                             | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|                                                                                                                                                                                                                                              | ANTES DAS ELEIÇÕES  | Produção de 06 VTs – 30 segundos (Explicativos)                                      | 6          |                      |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                              |                     | Produção de 02 VT – 60 segundos (Pronunciamento para 1º turno e 2º turno, se houver) | 2          |                      |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                              | DEPOIS DAS ELEIÇÕES | Produção de 01 VT - 30 segundos (Diplomação dos Eleitos)                             | 1          |                      |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                              |                     | Produção de 01 VT - 60 segundos (Trabalho Institucional do TRE-PI)                   | 1          |                      |                   |
|                                                                                                                                                                                                                                              |                     | TOTAL                                                                                |            |                      |                   |

Observação: Nos preços propostos devem estar inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que nos propomos a pactuar com o TRE-PI, atendendo integralmente ao que preceitua a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:

IDENTIDADE:

CPF:

E-MAIL DO USUÁRIO:

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;

II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico [cs@tre-pi.jus.br](mailto:cs@tre-pi.jus.br):

a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;

b) este formulário preenchido e assinado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Assistente**, em 07/07/2026, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002777050** e o código CRC **8DABD13B**.

0019372-10.2025.6.18.8000

0002777050v2



V

--